



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SEDEC/CENAD/CGGD/CRSA

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 01/2023 - REVISÃO 01 ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR SECA OU ESTIAGEM

1. Considerando o caráter gradual e duradouro dos desastres causados pela baixa precipitação acumulada (seca e estiagem) e as características sociais e culturais das diversas regiões do país;
2. Considerando que os desastres seca e estiagem são recorrentes em algumas regiões do país e geram impactos, destacando-se a escassez de água potável e as perdas econômicas em setores produtivos como agricultura, pesca e demais atividades de subsistência familiar;
3. Considerando que as ações federais de resposta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são emergenciais e complementares às ações dos municípios e estados/DF e visam a segurança hídrica voltada ao consumo humano;
4. Considerando que é necessário garantir, em tempo oportuno, ações de assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;
5. Considerando que as metas/itens previstos no quadro abaixo são passíveis de enquadramento como ações de socorro e de assistência à população atingida pelo desastre, conforme o Art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022](#);
6. Considerando [Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015](#), que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos, e as normas vigentes que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiros federais; e
7. Considerando as ações federais estruturantes que visam a garantia da segurança hídrica, como a transposição do rio São Francisco, a perfuração de poços, instalação de adutoras e demais obras de infraestrutura hídrica voltadas ao consumo humano;
8. **Ficam estabelecidos as metas e parâmetros contidos na Tabela 1, abaixo, para fins de análise técnica de pedidos de resposta a desastre (assistência às populações afetadas), e sob os seguintes requisitos:**
 - a) pedidos devidamente formalizados;
 - b) com reconhecimento federal da SE/ECP ou informação oficial de monitoramento que corrobore com o desastre;
 - c) para atendimento exclusivo ao consumo humano; e
 - d) quando se tratar de área rural na região do semiárido brasileiro, se faz necessária a apresentação de documentação que comprove a impossibilidade de atendimento por meio da Operação Carro-Pipa - OCP Federal.
- 8.1. Ressalta-se que as metas e parâmetros contidos nesta Orientação são para fins de alinhamento, padronização e celeridade da análise técnica e liberação de recursos pela Sedec. Contudo, em caso de necessidade local, é possível o envio de pedido complementar de recursos, para análise e deliberação da Sedec.
- 8.2. **As metas e itens solicitados à Sedec, assim como suas quantidades, períodos de atendimento e valores, devem ser embasados pela real necessidade local no atendimento emergencial à população afetada pelo desastre, devendo-se prezar sempre pelos menores valores, mais vantajosos para a administração pública.**

Tabela 1. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade mensal	Período de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Caminhão pipa	Locação de 01 caminhão pipa, para cada 10 mil pessoas diretamente afetadas pelo desastre.	90 dias	R\$ 18.000,00
2	Combustível para caminhão pipa	Conforme solicitação	90 dias	R\$ 20.000,00

Obs1. O ente solicitante deve manter, no prazo previsto em Lei, as informações e documentos que fundamentam as quantidades solicitadas, tais como: os orçamentos; e a memória de cálculo da quantidade solicitada (com a distância em km dos percursos, a quantidade de caminhões e de carradas/mês, o consumo médio de combustível por caminhão etc.).

9. Para a região Norte, onde a seca e estiagem pode estar associada a impacto na diminuição de níveis de rios, gerando dificuldade, ou impossibilidade, na navegação, com interrupção total ou parcial de acesso de pessoas, serviços e insumos essenciais em algumas localidades, são passíveis de deferimento na análise técnica da solicitação, desde que atendam aos requisitos das alíneas “a” a “c” do item 8 desta Orientação, as seguintes metas:

Tabela 2. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade mensal	Período de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Cestas de alimentos	1 kit por família, até 25% das famílias que habitam em área rural. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana. Observar os demais termos desta Orientação Operacional.	90 dias	R\$ 241,00
2	Água Mineral	8 litros de água, por dia, por família, até 25% das famílias que habitam em área rural. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana. Observar os demais termos desta Orientação Operacional.	30 dias	R\$ 1,50/litro
3	Combustíveis	Até 25% das famílias que habitam em área rural. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana.	30 dias	R\$ 202,00/família

Obs2. Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

Obs3. Para a quantidade de pessoas que habitam em área rural ou urbana, deve-se usar como referência a base de dados disponível e mais atualizada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Obs4. O ente solicitante deve manter, no prazo previsto em Lei, as informações e documentos que fundamentam as quantidades solicitadas, tais como: os orçamentos; e a memória de cálculo da quantidade solicitada (quantidade e tipos de veículos, o consumo médio de combustível dos veículos, a distância em km dos percursos, etc.).

Obs5. Caso os valores unitários apresentados pelo ente sejam inferiores aos valores unitários máximos previstos para os itens de Cesta Básica de Alimentos ou Água Mineral, poderá ser acatada uma quantidade maior daquela estipulada na Tabela 2. Nesse caso, o valor máximo de repasse fica limitado aos valores calculados nos termos explicitados na referida tabela para cada um dos itens.

10. Convém a apresentação de imagens dos efeitos do desastre, caso não tenham sido apresentadas no processo de reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada. Caso não haja a apresentação, a análise técnica deve conter a informação da ausência e seguir sob os demais critérios estabelecidos, para a deliberação da autoridade competente.

11. A Sedec pode realizar a busca ativa de imagens e informações do desastre e seus impactos em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise técnica, mediante registro e inserção da fonte (*link* do endereço eletrônico) nos autos.

12. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de danos do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

13. Ao ente solicitante de água devido, exclusivamente, a qualidade inadequada da água para consumo humano, deve ser sugerido (com registro no campo "pendências") o uso de hipoclorito de sódio ou produto similar que permita o consumo humano da água disponível, podendo ele consultar a possibilidade de atendimento pelos demais órgãos do Sinpdec.
14. Metas/itens não previstas(os) nesta Orientação poderão ser indeferidos na análise técnica. Todavia, podem ter deliberação diversa pela autoridade competente, mediante registro da motivação no campo de análise de metas, em sistema próprio.
15. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.
16. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.
17. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos.
- Metas e valores aprovados pela Sedec: estão contidos no anexo federal *Liberação de Parcela Única* e no formulário de recursos federais para ações de resposta aprovado, ambos no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD](#).
 - Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o *link* de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
 - Normas e orientações para a prestação de contas: disponibilizam-se os *links* de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/prestacao-de-contas> e o de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>.
18. Esta Orientação não exige os entes beneficiados de executar os recursos liberados com processos de compra e serviços de acordo com a Lei, inclusive na dispensa de licitação.
19. Oportunamente, recomenda-se aos órgãos de proteção e defesa civil:
- a ciência das normas contidas no *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>.
 - o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais podem ser acessadas pelo *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.
20. Em caso de Orientação Operacional vigente, para os desastres de seca ou estiagem, de atendimento específico a uma área ou região, considera-se, para fins de análise técnica, a Orientação específica.
21. Em situação de restrição hídrica devido, exclusivamente, pela qualidade inadequada da água para o consumo humano, sem caracterização do desastre de seca ou estiagem, uma Orientação específica pode ser editada, com a previsão de metas/itens cabíveis.
22. Casos excepcionais e omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.
23. Esta Orientação Operacional poderá ser atualizada a qualquer momento, com recomendação mínima de periodicidade anual.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Wolnei Wolff Barreiros

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 20/10/2023, às 15:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4664575** e o código CRC **0E7D55C2**.